



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
21/12/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 297/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 867/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOD DO ESTADO DO PARÁ, INTITUIDO E ADMINISTRADO PELA CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (FAMEP, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, Estado do Pará no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Pará (FAMEP) por meio da Resolução (FAMEP) nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Concórdia do Pará-PA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, ressalvadas situações em que *poderá* ser substituída através de afixação do ato no átrio da prefeitura.

Art. 2º. As edições do Diário OFICIAL DOS Municípios do Estado do Pará serão realizada em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade⁴ da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 3º. As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Concórdia do Pará, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
21/12/17
em conformidade com a Lei Municipal
Nº 2917/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, o Município poderá adotar como meio substitutivo a publicação através de afixação dos atos no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados ao Município de Concórdia do Pará.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de aviso da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é o órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), e para o Consórcio Integrado dos Municípios Paraenses (COIMP) de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Concórdia do Pará, 21 de dezembro de 2017.

Elias Guimarães Santiago

Prefeito Municipal.

